



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR – JURDECON

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 091/2011

Recurso Administrativo nº 1245-0108-010.804-9

Processo Administrativo nº 0108-010.804-9

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A – OI Fixo

Recorrido: Adriana Viana Sena

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA. COBRANÇAS INDEVIDAS DE LIGAÇÕES A COBRAR DE PROCEDÊNCIA DESCONHECIDA PELA RECLAMANTE. COBRANÇA DE VALORES SUPERIORES AO PREVISTO EM CONTRATO. CONTESTAÇÃO DOS VALORES PELA CONSUMIDORA. VULNERABILIDADE DA CONSUMIDORA FRENTE AO FORNECEDOR DO SERVIÇO. ARGUMENTOS NÃO COMPROVADOS PELA OPERADORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I; 6º, VI, ART. 14 C/C 22, TODOS DO CDC. RECURSO IMPROVIDO. MULTA MANTIDA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso administrativo nº 1245-0108-010.804-9, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, em conhecer do recurso interposto pela empresa *TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI FIXO*, **negando-lhe provimento** para o fim de manter a multa aplicada pelo PROCON/DECON no montante de **3.220** (três mil duzentas e vinte) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 092/2011

Recurso Administrativo nº 1330-0108-009.248-0

Processo Administrativo nº 0108-009.248-0

Recorrente: TNL PCS S/A – OI Móvel

Recorrido: Luzirene Freitas Gurgel

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA MÓVEL. COMPRA DE APARELHO COM DESCONTO VINCULADO AO PLANO OI 60. CONTRATO COM INCLUSÃO DE OUTRA EMPRESA, OPERADORA DE CRÉDITO. DEFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DAS CONDIÇÕES DA PROMOÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, III, C/C 31 E 46, 39, I, E 42, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8.078/90. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1330-0108-009.48-0, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa TNL PCS S/A – OI para **negar-lhe provimento**,



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR – JURDECON

mantendo-se a multa aplicada em primeiro grau no montante de **1.656** (um mil, seiscentos e cinquenta e seis) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 093/2011

Recurso Administrativo nº 1039-0110-000.864-1

Processo Administrativo nº 0110-000.864-1

Recorrente: TNL PCS S/A – OI Móvel

Recorrido: Gustavo Lopes de Souza

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA. TÉRMINO DO CONTRATO SEM O CONHECIMENTO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA POR PARTE DA EMPRESA COM RELAÇÃO AO CANCELAMENTO DO PLANO CONTRATADO. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO A REVELIA DO USUÁRIO. VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DA OPERADORA DE QUE PRESTOU AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS CONDIÇÕES DE CANCELAMENTO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 4º, I; 6º, III; 35, I E 39, V DA LEI FEDERAL Nº 8.078/90. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1039-0110-000.864-1, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa **TNL PCS S/A – OI MÓVEL**, **negando-lhe provimento** para o fim de manter a multa aplicada em primeiro grau, no montante de 2.000 (duas mil) UFIRs-CE, conforme o voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 094/2011

Recurso Administrativo nº 1119-0107-005.607-5

Processo Administrativo nº 0107-005.607-5

Recorrente: TNL PCS S/A – OI Móvel

Recorrido: Jonas Fernandes Soares

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR – JURDECON

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA MÓVEL. PROMOÇÃO “EU DISSE OI PRIMEIRO – 31 ANOS DE LIGAÇÕES LOCAIS GRÁTIS”. ADESÃO DO CONSUMIDOR AO PLANO “OI CONTA TOTAL” COM A VINCULAÇÃO DO CHIP 31 ANOS. CANCELAMENTO DO PLANO ACARRETANDO A PERDA DA PROMOÇÃO. PREVISÃO CONTRATUAL. CLÁUSULA ABUSIVA. FALTA DA DEVIDA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I; 6º, III, IV E VI; 14, § 1º, I; 20; 30; 39, II E V E 51, IX DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1119-0107-005.607-5 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por *TNL PCS S/A – Oi Móvel*, para **negar-lhe provimento**, mantendo a multa de 1.200 (mil e duzentos) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 095/2011

Recurso Administrativo nº 1293-0108-016.049-7

Processo Administrativo nº 0108-016.049-7

Recorrente: TIM CELULAR S/A

Recorrido: Maria Zuíla de Araujo Campos

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA MÓVEL. VÍCIO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MIGRAÇÃO DE PLANO PRÉ-PAGO PARA PÓS-PAGO. BLOQUEIO PARA REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE LIGACÕES INTERESTADUAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I; 6º, IV E VI; 20; 22; 30; 35 E 39, II E VIII DA LEI N.º 8.078/90. REDUÇÃO DA MULTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1293-0108—16.049-7 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Tim Nordeste Telecomunicações S/A para **dar-lhe parcial provimento**, reduzindo-se a multa aplicada em primeiro grau, de 8.000 (oito mil) para 4.000 (quatro mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 096/2011

Recurso Administrativo nº 1290-0108-008.369-1

Processo Administrativo nº 0108-008.369-1

Recorrente: TNL PCS S/A – OI Móvel

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR – JURDECON

Recorrido: Leopoldo Rodrigues Soares

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA MÓVEL. PLANO PRE-PAGO. AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS PELO CONSUMIDOR. RECARGA NÃO EFETIVADA E NÃO IDENTIFICADA PELO SISTEMA DA EMPRESA OPERADORA. VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR FRENTE AO FORNECEDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RECARGA DOS CRÉDITOS NÃO EFETUADA PELA OPERADORA. PRESCRIÇÃO DOS ARTS. 4º, I E 6º VI; 20, I E 39, II E V DA LEI FEDERAL Nº 8.078/90. RECURSO IMPROVIDO. MULTA MANTIDA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 0108-008.369-1, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa **TNL PCS S/A – OI MÓVEL** para **negar-lhe provimento**, mantendo-se a multa aplicada em primeiro grau, no montante de 4000 (quatro mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora. **(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 097/2011

Recurso Administrativo nº 1255-0110-002.807-2

Processo Administrativo nº 0110-002.807-2

Recorrente: TNL PCS S/A – OI Móvel

Recorrido: Antonio Martins Nunes

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE TELEFONIA. COBRANÇAS REFERENTES A SERVIÇOS DE MENSAGENS/INTERNET MÓVEL NÃO SOLICITADOS E NEM UTILIZADOS PELO USUÁRIO. RECONHECIMENTO DA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, POR PARTE DA RECORRENTE, DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUESTÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I; 6º, III E IV; 39, II E V E 42, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.078/90. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1255-0110-002.807-2 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por *TNL PCS S/A – Oi Móvel*, para **negar-lhe provimento**, mantendo a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora.